

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Fevereiro de 2009



Série

Número 40

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 18-A/2009

Despacho n.º 18-B/2009

Despacho n.º 18-C/2009

Despacho n.º 18-D/2009

Despacho n.º 18-E/2009

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 18-A/2009**

Considerando que:

- Os planos especiais de ordenamento do território visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional, no qual se inclui a Região Autónoma da Madeira, da política de ordenamento do território não asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz;

- A necessidade da elaboração de Plano Especial de Ordenamento e Gestão das Áreas Protegidas, nomeadamente, das Ilhas Selvagens;

- Nos termos do disposto pelo artigo 47.º do Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro a elaboração técnica dos planos especiais de ordenamento do território é acompanhada por uma comissão de acompanhamento cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, integrando representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta da Região Autónoma, dos municípios e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do acompanhamento da elaboração do plano;

- Na elaboração dos planos especiais de ordenamento do território deve ser garantida a integração na comissão de acompanhamento das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na comissão as competências consultivas atribuídas pelos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e acompanham a elaboração do relatório ambiental.

Determina-se:

- A elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Ilhas Selvagens.

- O referido plano deverá ter por finalidade estabelecer um regime de salvaguarda de recursos, bem como, de valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

- O supra mencionado Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas tem como âmbito territorial as Ilhas Selvagens, a qual abrange o Concelho do Funchal.

- Fica com a incumbência da elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas das Ilhas Selvagens aos Serviços do Parque Natural da Madeira, devendo nele intervir o Município do Funchal.

- A comissão de acompanhamento deverá ter a seguinte constituição:

A) Representante da Direcção Regional do Ambiente, que preside;

B) Representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

C) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

D) Representante da Direcção Regional de Pescas;

E) Representante da Direcção Regional de Florestas;

F) Representante da Capitania do Porto do Funchal;

G) Representante da Câmara Municipal do Funchal.

- O prazo de elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas das Ilhas Selvagens finda em 13 de Abril de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho n.º 18-B/2009

Considerando que:

- Os planos especiais de ordenamento do território visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional, no qual se inclui a Região Autónoma da Madeira, da política de ordenamento do território não asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz;

- A necessidade da elaboração de Plano Especial de Ordenamento e Gestão das Áreas Protegidas, nomeadamente, da Ponta de São Lourenço da Ilha da Madeira;

- Nos termos do disposto pelo artigo 47.º do Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro a elaboração técnica dos planos especiais de ordenamento do território é acompanhada por uma comissão de acompanhamento cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, integrando representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta da Região Autónoma, dos municípios e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do acompanhamento da elaboração do plano;

- Na elaboração dos planos especiais de ordenamento do território deve ser garantida a integração na comissão de acompanhamento das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na comissão as competências consultivas atribuídas pelos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e acompanham a elaboração do relatório ambiental.

Determina-se:

- A elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território da Ponta de São Lourenço na Ilha da Madeira.

- O referido plano deverá ter por finalidade estabelecer um regime de salvaguarda de recursos, bem como, de valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

- O supra mencionado Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas tem como âmbito territorial a Ponta de São Lourenço da Ilha da Madeira, a qual abrange o Concelho de Machico.

- Fica com a incumbência da elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas da Ponta de São Lourenço da Ilha da Madeira os Serviços do Parque Natural da Madeira, devendo nele intervir o Município de Machico.

- A comissão de acompanhamento deverá ter a seguinte constituição:

A) Representante da Direcção Regional do Ambiente, que preside;

B) Representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

C) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

D) Representação da Direcção Regional de Florestas;

E) Representante da Câmara Municipal de Machico.

• O prazo de elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas da Ponta de São Lourenço da Ilha da Madeira finda em 13 de Abril de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 25 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho n.º18-C/2009

Considerando que:

• Os planos especiais de ordenamento do território visam a salvaguarda de objectivos de interesse nacional com incidência territorial delimitada bem como a tutela de princípios fundamentais consagrados no programa nacional, no qual se inclui a Região Autónoma da Madeira, da política de ordenamento do território não asseguradas por plano municipal de ordenamento do território eficaz;

• A necessidade da elaboração de Plano Especial de Ordenamento e Gestão das Áreas Protegidas, nomeadamente, das Ilhas Desertas;

• Nos termos do disposto pelo artigo 47.º do Decreto-lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro a elaboração técnica dos planos especiais de ordenamento do território é acompanhada por uma comissão de acompanhamento cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar, integrando representantes de serviços e entidades da administração directa ou indirecta da Região Autónoma, dos municípios e de outras entidades públicas cuja participação seja aconselhável no âmbito do acompanhamento da elaboração do plano;

• Na elaboração dos planos especiais de ordenamento do território deve ser garantida a integração na comissão de acompanhamento das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, as quais exercem na comissão as competências consultivas atribuídas pelos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e acompanham a elaboração do relatório ambiental.

Determina-se:

• A elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Ilhas Desertas.

• O referido plano deverá ter por finalidade estabelecer um regime de salvaguarda de recursos, bem como, de valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território.

• O supra mencionado Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas tem como âmbito territorial as Ilhas Desertas, a qual abrange o Concelho de Santa Cruz.

• Fica com a incumbência da elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas das Ilhas Desertas aos Serviços do Parque Natural da Madeira, devendo nele intervir o Município de Santa Cruz.

• A comissão de acompanhamento deverá ter a seguinte constituição:

A) Representante da Direcção Regional do Ambiente, que preside;

B) Representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;

C) Representante da Secretaria Regional do Equipamento Social;

D) Representante da Direcção Regional de Pescas;

E) Representante da Direcção Regional de Florestas;

F) Representante d Capitania do Porto do Funchal;

G) Representante da Câmara Municipal do Funchal;

H) Representante da Câmara Municipal de Santa Cruz;

I) Representante da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

• O prazo de elaboração do Plano Especial de Ordenamento e Gestão do Território das Áreas Protegidas das Ilhas da Desertas finda em 13 de Abril de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho n.º 18-D/2009

Considerando que:

• A classificação de ZEC depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

• A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.o do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza (ICN) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

• Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Determina-se:

• Que se encontra isento da realização de avaliação ambiental atento à sua pequena área a nível local o sítio de interesse comunitário Ilhéu da Viúva, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

• Ficará a cargo do Serviço do Parque Natural da Madeira a elaboração do Programa de Medidas de Gestão de Conservação do sítio de interesse comunitário Ilhéu da Viúva.

• O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão de Conservação do sítio de interesse comunitário Ilhéu da Viúva finda em 15 de Abril de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Despacho n.º 18-E/2009

Considerando que:

- A classificação de ZEC depende de prévia aprovação da lista de sítios de importância comunitária, pelos órgãos competentes da União Europeia, com base na lista nacional de sítios e segundo o procedimento previsto na Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

- A lista de sítios da Região Autónoma da Madeira, integra a Lista Nacional de Sítios, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, foi aprovada na Região Autónoma da Madeira através da Resolução do Governo Regional n.º 1408/2000, de 22 de Setembro, tendo sido posteriormente remetida ao Instituto da Conservação da Natureza (ICN) e aprovada por decisão da Comissão Europeia, de 28 de Dezembro de 2001, aquando da adopção da Lista de Importância Comunitária para a região biogeográfica da Macaronésia, nos termos da Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho;

- Estão sujeitos a avaliação ambiental os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse

comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Determina-se:

- Que se encontra isento da realização de avaliação ambiental atento à sua pequena área a nível local o sítio de interesse comunitário Pináculo, nos termos do disposto no artigo 4.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

- Ficará a cargo do Serviço do Parque Natural da Madeira a elaboração do Programa de Medidas de Gestão de Conservação do sítio de interesse comunitário Pináculo.

- O prazo de elaboração do Programa de Medidas de Gestão de Conservação do sítio de interesse comunitário Pináculo finda em 15 de Abril de 2009.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)